



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública da expropriação de duas parcelas de terreno, requerida pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal, necessárias à construção de uma serventia ao longo do traçado do sifão do Pico da Torre, na freguesia de Câmara de Lobos.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 163 — Cria no concelho de Idanha-a-Nova a freguesia de Monfortinho, com sede na povoação do mesmo nome.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 164 — Autoriza o Ministro a mandar colocar uma quantia à disposição da Câmara Municipal de Viana do Castelo, destinada à compra do prédio onde se encontram instalados provisoriamente os serviços de finanças concelhios e outros, e a utilizar para o efeito o saldo da importância posta à disposição da Direcção-Geral da Fazenda Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32 630.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 5 do corrente, declarou, nos termos do n.º 2, alínea b), e do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública, prevista no n.º 7.º do artigo 36.º, conjugado com o n.º 7.º do artigo 21.º, do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, da expropriação requerida pela Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal dos imóveis abaixo discriminados, necessários à construção de uma serventia ao longo do traçado do sifão do Pico da Torre, na freguesia de Câmara de Lobos:

Uma parcela de terreno, com a área de 258 m², a destacar de um prédio rústico situado no Pico da Torre, freguesia de Câmara de Lobos, pertencente a Adelaide Filomena Henriques e Maria Olívia Henriques, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 244, omisso na Conservatória do Registo Predial da comarca do Funchal, e confrontante do norte com a Vereda do Pico, do sul com o caminho municipal, do leste com Dermot Francis Bolger e do oeste com João Romão de Abreu e João Fernandes da Silva;

Uma parcela de terreno, com a área de 16 m², a destacar de um prédio rústico situado no Pico da Torre,

freguesia de Câmara de Lobos, pertencente a João Romão de Abreu, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 240, omisso na Conservatória do Registo Predial da comarca do Funchal, e confrontante do norte com a Vereda do Pico, do sul com João Barros Barreto e outros, do leste com Adelaide Filomena Henriques e Maria Olívia Henriques e do oeste com António Gonçalves de Azevedo.

Tudo consta do respectivo processo, arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 14 de Maio de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Patva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 163

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual nas povoações de Monfortinho, Termas de Monfortinho e Torre, freguesia de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, no sentido de ser criada uma freguesia com sede em Monfortinho, que passará a designar-se pelo mesmo nome;

Considerando que a circunscrição a criar, com cerca de mil e trezentos habitantes, já constitui paróquia religiosa e possui igreja, escolas e dois cemitérios;

Considerando que a povoação de Monfortinho dista cerca de 20 km de Salvaterra do Extremo;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfazer os seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco, a freguesia de Monfortinho, com sede na povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Monfortinho é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são constituídos: a leste, pelo rio Erges; ao norte, pelo actual limite da freguesia de Salvaterra do Extremo, partindo do rio Erges, pelos marcos geodésicos da Piçarra Vermelha, Fonte Longa e Pedras Ninhos; a oeste, pelo actual